



PROTOCOLO DE REPARTIÇÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Car. Toni

Entre:

ACADÉMICO DE VISEU FUTEBOL CLUBE, pessoa coletiva n.º 503 954 306, com sede na Avenida Anacleto Pinto, S/N, Estádio Municipal do Fontelo, 3500-143 Viseu, neste ato representada pelo Presidente da Direção Mariano Maroto Lopez e pelos Vice-Presidentes da Direção Toni dos Santos Carvalho e Cristóvão Ferreira Francisco, todos abaixo assinados e com poderes para o ato, adiante designado abreviadamente por "Clube",

ACADÉMICO DE VISEU FUTEBOL CLUBE – FUTEBOL, SAD, pessoa coletiva n.º 510 713 300, com sede Avenida Anacleto Pinto, S/N, Estádio Municipal do Fontelo, 3500-143 Viseu, com o capital social de € 1.000.000,00 (um milhão de euros), neste ato representada por Mariano Maroto Lopez e Fernando José de Almeida Sequeira Ferreira, Presidente e Vogal da Administração da SAD respetivamente, abaixo assinados e com poderes para o ato, adiante designada abreviadamente por "SAD",

Considerando que:

1. A SAD foi constituída por transferência de todos os direitos e obrigações do CLUBE como Clube fundador, nos termos aplicáveis e em particular do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2013, de 25 de janeiro, em vigor à data da transferência, e escritura pública outorgada a 4 de maio de 2017;
2. O Clube é acionista minoritário da SAD;
3. O objeto social da SAD consiste na participação nas competições profissionais de futebol e o fomento ou desenvolvimento de atividades relacionadas com a prática desportiva profissionalizada da modalidade de futebol, assim como a gestão de infraestruturas e equipamentos desportivos;
4. A SAD participa nas competições profissionais de futebol organizadas pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional, bem como nas competições organizadas pela Federação Portuguesa de Futebol como a Taça de Portugal e ainda por referência aos escalões de Sub-23, Sub-19 e Sub-18;
5. A responsabilidade pelos restantes escalões de formação é assumida pelo Clube;
6. O Estádio do Fontelo e demais infraestruturas desportivas utilizadas por SAD e Clube são, neste momento, propriedade da Câmara Municipal de Viseu, tendo vindo a ser utilizadas pelos contraentes ao abrigo de protocolos e acordos pontuais celebrados entre aquelas

f.

ma.



entidades, estando agora ser negociado um contrato de arrendamento do Estádio Municipal do Fontelo entre a SAD e o Município de Viseu;

Assim, é estabelecido o presente Protocolo (em diante "Protocolo 2023"), nos termos dos considerandos supra e das cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

(Objeto)

1. O Protocolo 2023 visa estabelecer e regular os termos em que a atividade de futebol masculino da SAD fica associada à atividade do Clube, nos termos permitidos pela Lei aplicável às Sociedades Anónimas Desportivas, dos regulamentos aplicáveis da Federação Portuguesa de Futebol (FPF) e da Liga Portuguesa de Futebol Profissional (LPFP) ou outra regulamentação aplicável e demais termos aqui estabelecidos entre as Partes.
2. O Clube não poderá ter, explorar, gerir ou de alguma forma apoiar equipas de futebol ou desenvolver qualquer tipo de atividade de futebol em escalões idênticos aos desenvolvidos pela SAD, sem prejuízo da manutenção das equipas de outras modalidades desportivas que não concorram com aquelas desenvolvidas pela SAD.
3. O Clube e a SAD não poderão deter, em simultâneo, equipas no mesmo escalão de formação.
4. Com vista à obtenção da Licença necessária para a participação das suas equipas nas competições organizadas pela FPF ou pela Liga Portugal a SAD tem que cumprir, em cada época desportiva, determinados critérios no aspeto desportivo, infraestrutural, organizativo e de gestão económico-financeira, conforme previsto no Regulamento do Licenciamento de Clubes para as respetivas competições.
5. Nos termos do número anterior, o Clube obriga-se a cumprir com todas as obrigações da sua responsabilidade com vista à participação pelas equipas da SAD na competição desportiva para a qual se encontrem habilitadas, designadamente as previstas e melhor detalhadas no presente Protocolo 2023 e, em particular, e para efeitos de cumprimento do critério desportivo, o Clube, como clube fundador da SAD, garante a realização de uma candidatura conjunta e a obtenção da certificação mínima (atualmente de 3 estrelas) exigida pela FPF e pela LPFP, nos termos do Manual e Regulamento de Certificação de Entidades Formadoras.
6. As partes acordam ainda que, por cada época desportiva na qual a SAD não logre obter o nível de certificação referido no número anterior, a SAD, como compensação, terá o direito de fazer seu a totalidade do subsídio da UEFA referente à formação de futebol para apoio ao



desenvolvimento do futebol, sem prejuízo dos demais danos emergentes e lucros cessantes que eventualmente se venham a apurar.

h *Ami*

SEGUNDA

(Utilização de instalações desportivas e outros espaços)

Encontrando-se a SAD a negociar com a Câmara Municipal de Viseu o arrendamento do Estádio Municipal do Fontelo, as partes acordam desde já que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a formalização do necessário contrato com a autarquia, negociarão e formalizarão elas mesmas um acordo para a utilização do referido Estádio, se tal for considerado por ambas as partes como necessário.

TERCEIRA

(Organização de eventos desportivos)

1. Compete, em exclusivo, à SAD a organização dos jogos das suas equipas profissionais de futebol, bem como os jogos das suas equipas de futebol dos escalões de Sub-23 e Sub-19. Todas as despesas diretamente relacionadas com esses jogos, nomeadamente as resultantes do controlo de entradas, segurança, bombeiros, INEM e Cruz Vermelha Portuguesa, vigilância policial, licenciamentos, multas e indemnizações, são da exclusiva responsabilidade da SAD.
2. Entre o final de uma época desportiva e o início da época desportiva seguinte, isto é, obrigatoriamente entre os dias 1 de junho e o dia 10 de julho, as partes determinarão por acordo a quem compete a exploração do escalão etário de Sub-18, bem como a organização dos jogos do referido escalão, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no número anterior. Se a SAD não pretender explorar o aludido escalão, essa exploração é da responsabilidade do Clube.
3. Compete à SAD promover e realizar a emissão e venda de bilhetes, lugares cativos ou bilhetes de época e camarotes para os jogos de futebol das suas equipas de futebol, profissional e amador, nos termos do número anterior, suportando as respetivas despesas e recebendo a totalidade dos valores cobrados por tais vendas, independentemente do estádio que as várias equipas da SAD utilizem na condição de visitado.
4. Em cada jogo do campeonato que a equipa de futebol profissional sénior da SAD dispute na qualidade de visitada, a SAD disponibilizará à Direção do Clube, de forma gratuita, até 10 (dez) convites, sendo a localização dos lugares a que correspondam os bilhetes a determinar livremente pela SAD em função das necessidades de segurança e conveniência de cada jogo. Independentemente do jogo ou competição, o Clube terá sempre direito a 1 (um) lugar no

A.

Ma.



Camarote Presidencial do Estádio, a ocupar pelo seu Presidente ou por quem este indicar, desde que membro dos órgãos sociais do Clube.

QUARTA

(Descontos aos sócios do Clube)

1. A SAD fixa livremente o preço dos bilhetes de todos os jogos por si promovidos.
2. Os sócios do Clube que tenham as suas quotas em dia terão direito a adquirir bilhetes de época e bilhetes de jogo nominativos, pessoais e intransmissíveis com um desconto mínimo de 10% (dez por cento) sobre o preço fixado pela SAD para não sócios, com exceção dos lugares de camarote, em relação aos quais a SAD é livre de não aplicar qualquer desconto.
3. O desconto mínimo fixado no número anterior aplica-se igualmente a quaisquer outros artigos comercializados pela SAD, nomeadamente *merchandising* do Académico de Viseu.
4. Para efeitos de verificação da qualidade de sócios com direito ao desconto nos preços dos bilhetes, o CLUBE compromete-se a partilhar com a SAD listagens mensais atualizadas relativas ao pagamento de quotas, enviando-as com uma antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas) relativamente ao início da venda dos bilhetes (se aplicável), obtendo para o efeito expresso consentimento dos sócios, nomeadamente no que diz respeito à transmissão e tratamento de dados pessoais.

QUINTA

(Centro de Estágio)

1. As Partes concordam que a SAD poderá vir a ser proprietária, ou por outro título deter instalações próprias para treinos ou jogos das suas equipas, um centro de estágio, um centro de treinos ou estádio próprio devidamente homologado para competições oficiais.
2. Caso tal se verifique, a eventual utilização de tais infraestruturas por parte do Clube será feita ao abrigo de protocolo específico a celebrar entre as Partes.

SEXTA

(Receitas)

1. Além de outras que diretamente aufera e das previstas noutras cláusulas do Protocolo 2023, bem como daquelas a que tenha direito nos termos dos regulamentos da LPFP, da FPF, da UEFA ou da FIFA, constituem receitas da SAD designadamente:
 - a) a totalidade da bilheteira dos jogos de futebol das suas equipas (seja de cada jogo, seja os lugares anuais, incluindo os camarotes);



- b) a totalidade dos valores recebidos em troca de publicidade colocada no Estádio Municipal do Fontelo ou em quaisquer outros estádios que qualquer uma das equipas da SAD utilize na condição de visitada;
 - c) a totalidade dos valores pagos pelo patrocínio de quaisquer equipamentos das equipas da SAD;
 - d) a totalidade da receita obtida com a venda de qualquer tipo de *merchandising*, nos termos da cláusula nona do Protocolo 2023, através das lojas oficiais da SAD, física e *online*, ou através de outras lojas ou plataformas que possam vir a proceder à sua venda;
 - e) a totalidade das receitas de qualquer tipo de transmissão televisiva, incluindo, nomeadamente: os direitos de comunicação audiovisual, nacionais e internacionais, designadamente os de comunicação com o público e colocação à sua disposição das imagens e sons através da televisão ou outros meios, para difusão em canal aberto ou fechado, em qualquer plataforma de difusão, em direto ou em diferido, relativo aos jogos que as equipas da SAD disputem, ou para os quais tenha os respetivos direitos, para quaisquer competições ou jogos, oficiais, particulares ou outros, incluindo os direitos à fixação de resumos, compactos ou qualquer outra forma de difusão de conteúdos, bem como a sua reprodução sem qualquer limite temporal, incluindo, ainda, qualquer receita relativa a jogos promovidos pela SAD ainda que sem a participação da sua equipa e dos direitos televisivos desses jogos, incluindo a transmissão por internet;
 - f) a totalidade das receitas associadas à exploração dos concursos de apostas mútuas, apostas desportivas, jogos sociais ou de jogo *online*, que digam respeito às equipas de futebol da SAD;
 - g) as receitas a que, nos termos dos regulamentos nacionais (Associação de Futebol de Viseu, FPF e LPFP) ou internacionais (UEFA e FIFA) a SAD tenha direito;
 - h) qualquer outra receita não descrita nas alíneas anteriores, mas que diga respeito às equipas de futebol da SAD.
2. Se houver patrocínios simultâneos a equipas de futebol da SAD e a outros desportos ou secções do Clube, Clube e SAD acordarão a sua negociação e repartição.
3. Desde que cumprida a obrigação prevista nos números 4 (quatro) e 5 (cinco) da cláusula Primeira, e enquanto existir e for distribuído o Fundo de Solidariedade da UEFA, implementado com a finalidade de apoiar o desenvolvimento dos escalões de formação dos clubes europeus, o Fundo será repartido entre Clube e SAD, considerando-se para este efeito os escalões de SUB-13, SUB-15, SUB-17 e SUB-19, da seguinte forma:



3.1. Até 15 (quinze) dias depois de a SAD ter recebido a quantia destinada às Partes, o Clube deve fazer prova, mediante o adequado suporte documental, do efetivo investimento efetuado, durante a época de referência, no seu futebol de formação; h. Law

3.2. Submetida à SAD a documentação apropriada, e desde que demonstrativa de, pelo menos, um investimento na época de referência de valor equivalente a metade do valor distribuído às Partes pelo fundo, a SAD transferirá para o Clube as seguintes quantias:

- **10% (dez por cento)** do valor distribuído pelo Fundo, por referência ao escalão de SUB-13;
- **15% (quinze por cento)** do valor distribuído pelo Fundo, por referência ao escalão de SUB-15;
- **25% (vinte e cinco por cento)** do valor distribuído pelo Fundo, por referência ao escalão de SUB-17.

4.3 No caso de o investimento no futebol de formação por parte do clube ser inferior ao determinado no número anterior, a SAD pode livremente alterar as percentagens supracitadas, assegurando sempre, porém, uma distribuição global ao Clube de, pelo menos, 30% (trinta por cento) do fundo.

SÉTIMA

(Formação de Futebol)

1. Compete ao Clube a organização e desenvolvimento de todos os escalões de formação de futebol constituindo os respetivos custos um encargo exclusivo do Clube, com exceção dos escalões de Sub-23, Sub-19 e, nos termos do número 2 (dois) da Cláusula Terceira, de Sub-18, escalões estes desenvolvidos exclusivamente pela SAD, que procede à inscrição dos respetivos desportistas, técnicos e demais agentes desportivos.
2. Caso assim as partes venham a acordar em instrumento autónomo, a SAD poderá assumir progressivamente mais escalões de formação, previamente afetos ao Clube, mas sempre começando pelos escalões etários mais elevados. f.
3. Se em algum momento, mediante qualquer tipo de contrapartida, o Clube receber algum tipo de proposta para libertar um jogador amador do seu futebol de formação ou alienar, no todo ou em parte, direitos económicos de um jogador profissional do seu futebol de formação, a SAD terá direito de preferência.
4. Nos termos do número anterior, o Clube obriga-se a transmitir à SAD, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os elementos essenciais da proposta recebida, com vista ao eventual exercício do supra identificado direito de preferência.



5. A conduta do Clube que impeça a SAD de exercer o direito de preferência definido no número 3 (três) da presente cláusula implica o pagamento, pelo Clube à SAD:
- 5.1. Caso se trate de um jogador amador do seu futebol de formação, de indemnização a calcular nos termos gerais de direito;
- 5.2. Caso se trate de jogador profissional do seu futebol de formação, a título de cláusula penal, do valor equivalente a 10 (dez) vezes o valor da contrapartida proposta pela entidade terceira, sem prejuízo da possibilidade de a SAD poder demandar o Clube por outra quantia indemnizatória, caso o dano tenha sido superior.
6. A SAD e o Clube terão direito a receber de terceiros os valores devidos a título de mecanismo de solidariedade ou compensação por formação, de acordo com os Regulamentos Nacionais (LPFP ou FPF) e Internacionais (FIFA ou UEFA) aplicáveis, nos termos que resultem de tais regras e do passaporte desportivo do jogador.

OITAVA

(Sítio na Internet e Redes Sociais)

A SAD poderá ter um sítio na Internet onde se disponibilizará uma área específica relativa ao Clube, com conteúdos que este venha a disponibilizar para o efeito, desde que em linha com as políticas e orientações estratégicas seguidas pela SAD.

NONA

(Símbolos, partilha de valores, marca, direitos de imagem e gestão comercial)

1. A SAD partilha os valores e a história do Clube.
2. No exercício da sua atividade, o Clube autoriza a SAD a utilizar e explorar comercialmente qualquer um dos seus sinais distintivos de comércio, nomeadamente a imagem, os símbolos, marcas, bandeiras, hino e o emblema do Clube, bem como quaisquer outros direitos de propriedade intelectual ou industrial, registados ou não.
3. A SAD, nos termos do presente Protocolo 2023, pode utilizar a marca registada «Académico de Viseu Futebol Clube» e todos os símbolos e elementos distintivos e identificativos do Clube, para qualquer efeito relacionado com a prossecução do seu objeto social.
4. As Partes reconhecem e acordam que a marca "ACADÉMICO DE VISEU FUTEBOL CLUBE", marca nacional nº 650759, é uma marca registada do Clube e assim deverá permanecer, não assistindo à SAD qualquer direito sobre essas marcas para além dos previstos no Protocolo 2023. O estipulado na presente cláusula e no Protocolo 2023, isto é, a cedência efetuada nos presentes termos, não confere à SAD qualquer direito de registar em seu nome, direta ou



indiretamente, a marca, o nome, as cores, ou o símbolo do Clube ou quaisquer outros direitos de propriedade intelectual ou industrial do Clube.

5. O Clube vincula-se e assegura à SAD que a exploração das referidas marcas que não se relacione com o futebol se fará sempre com o aditamento à marca da expressa identificação de outro desporto ou atividade.
6. Sem prejuízo da inclusão de publicidade nos equipamentos, nos termos regulamentares, os equipamentos da equipa profissional sénior da SAD obedecerão aos Estatutos do Clube.
7. As receitas da exploração comercial dos direitos de imagem dos jogadores e treinadores das equipas da SAD, ou do *staff* que trabalhe por conta da SAD, pertencem à SAD, sem prejuízo de a imagem desses jogadores e treinadores poder ser cedida, a título gratuito, pela SAD ao Clube, para campanhas de angariação de sócios ou outras iniciativas do Clube, desde que aprovadas previamente pela SAD.
8. A SAD e o Clube deverão articular a atividade dos respetivos departamentos de marketing e comercial, para que não existam duplicação de contactos nem incompatibilidades entre os parceiros e patrocinadores do Clube e da SAD. Em caso de incompatibilidade, os parceiros e patrocinadores da SAD terão prioridade.

DÉCIMA

(Dívidas recíprocas entre o CLUBE e a SAD)

1. O Clube e a SAD acordam entre si, pelo presente Protocolo 2023, um contrato de conta corrente, pelo qual as obrigações recíprocas que têm a sua fonte neste instrumento são lançadas a crédito e a débito, sendo apenas exigível o respetivo saldo apurado na data de cada encerramento, que deve ser efetuado em 31 de dezembro e em 30 de junho de cada ano.
2. A obrigação de pagamento de cada saldo vence-se no prazo de 60 (sessenta) dias após a data do seu apuramento, ressalvados os casos previstos no presente Protocolo 2023 em que o pagamento deve ser efetuado em termos diferentes e ainda o acordo em contrário das Partes.

DÉCIMA-PRIMEIRA

(Entrada em vigor)

1. O Protocolo 2023 entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará por um prazo de 20 (vinte) anos, suscetível de renovação por acordo das partes, por períodos iguais ou distintos, mas sucessivos.



2. Com a entrada em vigor do presente Protocolo 2023, são automaticamente revogados todos os acordos, contratos e protocolos existentes entre o Clube e a SAD que se encontrem em vigor nessa data entre ambos e que sejam incompatíveis, ou contraditórios, com o presente Protocolo.

DÉCIMA-SEGUNDA

(Execução do Protocolo 2023 - Comissão de Análise e Conciliação)

1. Será criada uma Comissão de Análise e Conciliação (CAC), formada por cinco pessoas, duas nomeadas pelo Clube, duas nomeadas pela SAD e uma escolhida, por comum acordo, entre os quatro nomeados pelo Clube e a SAD, que a presidirá.
2. Nenhum membro em exercício da Direção do Clube ou da Administração da SAD, ou em geral qualquer pessoa envolvida na gestão do Clube ou da SAD, poderá integrar a CAC.
3. Em todos os casos em que o Clube e a SAD não consigam chegar a acordo sobre questão regulada ou não pelo Protocolo 2023, qualquer uma das partes poderá pedir à CAC que se pronuncie e proponha uma solução justa e razoável.
4. A CAC deverá ouvir ambas as partes e deverá pronunciar-se no prazo máximo de 30 dias desde a data em que qualquer das partes lhe tenha pedido um parecer. As propostas da CAC não são vinculativas.
5. A CAC poderá ainda, espontaneamente, emitir recomendações destinadas a melhorar aspetos da relação entre o Clube e a SAD.

DÉCIMA-TERCEIRA

(Revisão do Protocolo 2023)

1. Caso sobrevenham quaisquer alterações das leis, dos estatutos do Clube ou de quaisquer regulamentos vigentes que invalidem ou afetem qualquer das disposições do Protocolo 2023, as partes obrigam-se a proceder de imediato à revisão da disposição ou disposições em causa, sem prejuízo de se manter o mesmo espírito, equilíbrio e balanço económico.
2. Caso não cheguem a acordo sobre algum ponto relevante de revisão do Protocolo 2023, qualquer das Partes poderá pedir um parecer à CAC.

DÉCIMA-QUARTA

(Disposições Diversas)

1. Se qualquer disposição prevista no Protocolo 2023 for havida por nula, inválida, suspensa ou inaplicável, em virtude de decisão de qualquer autoridade administrativa, governamental ou



judicial, tal não impedirá a vigência das demais disposições do mesmo, salvo se daí resultar irremediável desequilíbrio contratual que impeça a manutenção da relação contratual.

2. Quaisquer alterações ao Protocolo 2023 só serão válidas se elaboradas por escrito e assinadas por ambas as partes.
3. O não exercício, por qualquer das partes, de algum direito conferido pelo Protocolo 2023 não implicará a renúncia a esse direito para o futuro.
4. A posição contratual das Partes no Protocolo 2023 não pode ser cedida a terceiros.

DÉCIMA-QUINTA

(Trabalhadores do CLUBE e da SAD)

1. Independentemente do que tenha sido acordado com cada trabalhador, nas suas relações internas as Partes acordam em que, em qualquer caso de futuro pagamento de indemnização por antiguidade a um trabalhador, a qualquer título, a parte que tenha pago essa indemnização deverá ser reembolsada pela outra relativamente aos períodos em que o trabalhador tiver prestado efetivamente a sua função à parte que não tenha pago a indemnização.
2. Todavia, antes de se colocar na posição de pagar ou poder vir a pagar uma indemnização por antiguidade, a Parte que pretenda obter esse reembolso deverá acertar a situação com a contraparte, sob pena de perder o direito ao reembolso.
3. A presente cláusula não implica a assunção de responsabilidade de qualquer das partes perante os trabalhadores, produzindo apenas efeitos nas relações internas entre ambas, no contexto da regulação das suas relações entre SAD e respetivo clube fundador.
4. Esta cláusula aplica-se a todas as situações atualmente pendentes, estejam ou não em juízo, dispensando-se a aplicação do número 2.

DÉCIMA-SEXTA

(Comunicações)

1. Qualquer comunicação entre as Partes deverá ser feita para os domicílios constantes do número 3 da presente cláusula, devendo qualquer alteração do domicílio duma parte ser, de imediato, comunicado à outra.
2. Todas as comunicações entre as Partes ao abrigo do Protocolo 2023 devem ser efetuadas mediante carta registada ou registada com aviso de receção ou telecópia/comunicação eletrónica posteriormente confirmada por uma daquelas vias.



3. Para efeitos das comunicações a realizar ao abrigo do Protocolo 2023, e salvo indicação escrita em contrário, são as seguintes as direções, contactos, telefones e faxes das Partes:

SAD

Morada: Rua do Serrado, Bloco 58 A, R/C Direito, 3510 – 005 Viseu

Telefone: 232245420

E-mail: juridico@academicodeviseu.pt

CLUBE

Morada: Avenida Anacleto Pinto, S/N, Estádio Municipal do Fontelo, 3500 – 143 Viseu

Telefone: 232423268

E-mail: clube@academicodeviseu.pt

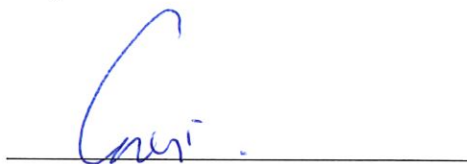
4. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efetuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora de horas de expediente, no dia útil imediatamente seguinte.
5. As comunicações efetuadas por carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data da assinatura do respetivo aviso ou, na respetiva ausência, na data do depósito postal.

O Protocolo é feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser rubricados e assinados pelos representantes das partes.

Viseu, Estádio do Fontelo, 17 de novembro de 2023

Pelo **CLUBE**:


(Mariano Maroto Lopez)


(Cristóvão Ferreira Francisco)


(Toni dos Santos Carvalho)

Pela **SAD**:


(Mariano Maroto Lopez)




(Fernando José de Almeida Sequeira Ferreira)

